

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° PE/001/09.**

O parágrafo único, do art. 12, do Projeto de Lei Complementar n° PE/001/09, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 12. - Parágrafo único. A estrutura orgânica das Diretorias Executivas, bem como a denominação, a descrição e as competências de suas unidades, serão definidas em Lei Complementar específica.*

Justificativa:

A Lei Orgânica do Município de Criciúma, em seu artigo 16, inciso X, inclui, dentre as competências da Câmara Municipal, a de dispor sobre “*criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e outros órgãos da administração pública*”.

A mesma Lei Orgânica, ao tratar agora das competências exclusivas da Câmara Municipal (artigo 17), em seu inciso XIII, apresenta: “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo*”.

Portanto, entendendo que é de competência da Câmara Municipal dispor sobre a estrutura e atribuições de outros órgãos da Administração Municipal e que cabe aos legisladores preservar sua competência legislativa, torna-se imperativo que a definição da estrutura orgânica, competências e atribuições das Diretorias Executivas citadas no artigo ora em tela se dê através de lei complementar específica.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2009.

**ROMANNA REMOR**

**Vereadora**